

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 15 (Quinze) votos
Sala das Sessões 23 / 06 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 076/2026



Protocolo: 070720



18/06/2026 10:43

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 076 /2026

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE BETIM

O Vereador que a este subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, o qual ""Institui o Programa Municipal de Casamento Coletivo no Município de Betim, define critérios de participação, formas de custeio e dá outras providências."".

Câmara Municipal de Betim, 15 de Junho de 2026.


VEREADOR RONY MARTINS
Ronivon Martins da Silva
Rony Martins
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Casamento Coletivo no Município de Betim, define critérios de participação, formas de custeio e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Municipal de Casamento Coletivo, com o objetivo de formalizar a união civil de casais residentes na cidade, promovendo a regularização jurídica e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Art. 2º O evento será realizado de forma bienal (a cada dois anos), com a primeira edição prevista para o ano de 2027.

Art. 3º A execução do programa dar-se-á mediante parceria entre a Prefeitura Municipal de Betim, entidades públicas e a iniciativa privada.

Art. 4º São requisitos obrigatórios e cumulativos para a inscrição no Casamento Coletivo:

Residência: Comprovação de domicílio no município de Betim por ambos os nubentes;

Idade: Idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos até a data da inscrição;

Documentação: Apresentação de toda a documentação exigida pela legislação civil vigente para o processo de habilitação de casamento.

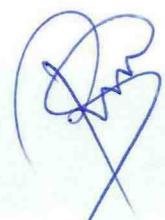
Art. 5º O número de casais beneficiados em cada edição será estipulado pela Prefeitura Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e capacidade logística.

Art. 6º O Casamento Coletivo é um evento aberto ao público e seguirá as seguintes diretrizes:

Obrigatoriedade: Presença de Juiz de Paz para a celebração do rito civil;

Rito Religioso: Caráter facultativo, ficando a celebração religiosa condicionada ao comum acordo entre a Comissão Organizadora e as entidades parceiras;

Gestão: Toda a coordenação, logística e seleção dos casais ficarão a cargo de uma Comissão Organizadora designada pelo Poder Executivo.



Art. 7º Para a efetivação do evento, os membros do Poder Legislativo Municipal poderão destinar recursos através de emendas parlamentares, visando cobrir as despesas operacionais e de assistência aos nubentes.

Art. 8º O programa cobrirá, exclusivamente, as seguintes despesas:

Aluguel de trajes nupciais (vestidos e ternos);

Serviços de estética (maquiagem, cabelo e manicure);

Alimentação e decoração do evento;

Serviços de fotografia e filmagem;

Transporte local para os noivos até o local da cerimônia;

Mobiliário;

Confecção de buquês;

Contratação de banda ou serviços musicais.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedado o custeio de despesas com viagens, hospedagens ou lua de mel com recursos públicos.

Art. 9º A seleção de fornecedores para o aluguel de trajes nupciais e demais serviços de grande porte será realizada através de processo administrativo simplificado, priorizando a melhor oferta (menor preço) enviada em envelope fechado, garantindo a transparência e a economicidade dos recursos públicos.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 15 de junho de 2026.



Justificativa

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir no Município de Betim o Programa Municipal de Casamento Coletivo, iniciativa voltada à promoção da cidadania, da inclusão social e do fortalecimento da família.

Muitos casais vivem em união estável há anos, constituem família e possuem filhos, mas não conseguem formalizar sua situação civil em razão das dificuldades financeiras decorrentes das taxas cartoriais e dos custos inerentes ao casamento.

A formalização da união garante segurança jurídica aos cônjuges, facilita o acesso a direitos previdenciários, sucessórios e patrimoniais, além de fortalecer a estrutura familiar e promover maior proteção aos filhos.

Trata-se de uma política pública já adotada com êxito em diversos municípios brasileiros, permitindo que famílias realizem o sonho do casamento civil sem comprometer sua renda e fortalecendo valores relacionados à cidadania, dignidade humana e proteção da família, fundamentos consagrados pela Constituição Federal.

Dessa forma, a presente proposta busca oferecer às famílias betinenses uma oportunidade de regularização civil, inclusão social e valorização dos vínculos familiares, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e solidária.



VEREADOR RONY MARTINS
Ronivon Martins da Silva

Rony Martins
Vereador